



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 20 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame “**DO PROJETO DE LEI Nº 1.284/2022: QUE ALTERA O CÓDIGO DE PROGRAMA, PROJETO/ATIVIDADE, E ELEMENTO DE DESPESA DA LEI 6552/22.**”

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo alterar alguns códigos de programa, projeto/atividade, e elemento de despesa da lei 6552/22. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), aduz que: Fica alterado o código de programa de 0025 para 0022 e programa de 0027 para 0026 conforme abaixo, constante no art. 1º da Lei Municipal 6.552/2022 por erro material da redação original, e segue quadro com as alterações. O artigo segundo reza que: (2º) Fica alterado o código de programa de 0013 para 0029, projeto/atividade 1720 para projeto/atividade1170 e projeto/atividade1721 para 1169 conforme abaixo, constante no art. 1º da Lei Municipal 6.552/2022 por erro material da redação original: seguindo-se o quadro com os elementos de despesa alteados. O artigo terceiro aduz que: (3º) Fica alterado o elemento de despesa 3339093 para elemento de despesa 3449093, de 34495051 para elemento de despesa 3339039 conforme abaixo, constante no art. 1º da Lei Municipal 6.552/2022 por erro material da redação original, seguindo o quadro com alterações. No artigo quarto lemos (4º) Fica alterada a função 001, para 012 conforme abaixo, constante no art. 1º da Lei Municipal 6.552/2022 por erro material da redação original, segue quadro com as informações das alterações. E no quinto (5º) Revogam-se as disposições em contrário. O art. sexto diz: (6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de janeiro de 2022.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

O projeto de lei visa tão somente corrigir erro material referente a classificações orçamentárias da lei 6.552/2022, sem criar ou anular dotações.

Deste modo verifica-se que o projeto se destina apenas a correção/alteração das dotações orçamentárias com erro material, não implicando tal projeto aumento de despesa, mas apenas adequação das contas às ações informadas no orçamento elaborado. O que cumpre os requisitos legais do art. 16 da Lei 1001/200, incisos I e II.

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a alteração de código de programa, projeto/atividade e elemento de despesa de orçamento do executivo o que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

- VIII - as diretrizes orçamentárias;
- IX - os orçamentos anuais;

A competência da Câmara Municipal para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:

- a) a abertura de créditos;
- b) operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1284/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1284/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 14 de fevereiro de 2022.

ELIZELTO GUIDO Assinado de forma digital
por ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:0494660 PEREIRA:04946602607
2607 Dados: 2022.02.14
17:42:10 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO Assinado de forma
DIONICIO digital por ANTONIO
PEREIRA:342 DIONICIO
09239615 PEREIRA:34209239615
Dados: 2022.02.14
17:46:00 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by
ALTAIR OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:495 AMARAL:495645796
64579600 00
Date: 2022.02.14
17:50:56 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário